

CÂMARA DE DIRIGENTES LOJISTAS DE CAMPOS

*******ALTERAÇÃO DO ESTATUTO*******

CAMPOS – RJ

2017

(Aprovado em Assembléia Geral Extraordinária de 15/03/2017, conforme consta em Atas, com as modificações introduzidas no anteriormente em vigor, aprovado em 11/08/2011).

Art. 1º- A CÂMARA DE DIRIGENTES LOJISTAS DE CAMPOS - C.D.L., fundado em 30 de maio de 1963, sob a denominação de Clube de Diretores Lojistas é uma sociedade civil, nos termos da legislação em vigor, com sede e foro na cidade de Campos dos Goytacazes, Estado do Rio de Janeiro, registrada no Cartório do 1o. Ofício sob o número de ordem 415, às folhas 212 do Livro "A", do Registro Civil das Pessoas Jurídicas em 5 de outubro de 1963, conforme publicação no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro de 5 de outubro de 1963, com personalidade distinta da de seus associados, constituídos pelas categorias adiante classificadas, os quais não respondem solidária nem subsidiariamente pelas obrigações assumidas pela sociedade, considerada de Utilidade Pública no Município de Campos, pela deliberação no. 1914 de 23 de julho de 1965 e no Estado do Rio de Janeiro pela Lei no. 5802 de 6 de dezembro de 1966 e publicado no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro em 7 de dezembro de 1966. Alterado a razão

social para Câmara de Dirigentes Lojistas de Campos, em 30 de março de 1995 em Assembléia Geral Extraordinária.

Art. 2º. - O seu patrimônio é constituído por bens móveis e imóveis, direitos e ações que possua ou venha a possuir.

Art. 3º. - Regida pelo Estatuto e, nos casos omissos, pela legislação em vigor, a sociedade tem sua sede própria à Avenida Sete de Setembro, 274/280 – Campos dos Goytacazes - Estado do Rio de Janeiro.

Art. 4º. - A CÂMARA DE DIRIGENTES LOJISTAS DE CAMPOS, tem por principais objetivos:

- I - desenvolver a aproximação entre os associados lojistas, visando estreitar, cada vez mais, o companheirismo e a colaboração recíprocas;
- II - criar clima propício à colaboração entre os lojistas, no sentido de facilitar a troca de idéias e informações que levem à solução de problemas comuns;
- III - promover meios necessários, tais como: palestras, debates, cursos, simpósios, etc., no sentido de aperfeiçoar os métodos e sistemas de trabalho, com vistas ao aperfeiçoamento e ao progresso das lojas e do comércio varejista em geral;
- IV - promover o conhecimento e a compreensão, por parte da comunidade, da importância do comércio lojista na economia do País e dos serviços prestados pelas lojas varejistas ao consumidor e ao público em geral;

- V - instruir os lojistas no sentido de manterem sempre elevado o conceito da classe perante a comunidade;
- VI- apoiar as entidades de classe nas legítimas reivindicações de caráter econômico, social, político, profissional e em tudo mais que disser respeito aos interesses da classe lojista, nunca participando, porém, de movimentos de caráter religioso, político-partidário ou racial;
- VII - criar, organizar, regulamentar e manter, tantos quantos necessários forem, serviços específicos e de interesse da classe, divulgando-os junto aos associados e à comunidade;
- VIII - acompanhar as iniciativas de projetos de leis e sustentar os legítimos interesses da classe empresarial, propondo e reivindicando junto aos Poderes Constituídos;
- IX - promover e estimular o incremento do crédito, financiamento e investimento, procurando o apoio dos estabelecimentos de crédito privados e governamentais;
- X - repudiar e combater todo e qualquer procedimento antiético no exercício da profissão lojista.

- XI - organizar e promover eventos, feiras e exposições para fins comerciais e publicitários, promoções de vendas, publicação de texto de publicidade, agenciamento de propaganda e aluguel de espaço publicitário.

CAPÍTULO II

DOS SERVIÇOS MANTIDOS PELA CDL-CAMPOS

Art. 5º. - Os serviços mantidos pela CDL-Campos serão regidos por regimentos próprios que tenham sido aprovados pelo Conselho Diretor, fazendo parte integrante deste Estatuto como normas complementares e subsidiárias.

CAPÍTULO III **DO QUADRO SOCIAL**

Art. 6º- O quadro social será constituído pelas seguintes categorias de sócios:

- a - **Fundadores**
- b - **Titulados**
- c - **Usuários**
- d - **Ativos**
- e - **Ativos-Nato**

SEÇÃO I **DOS SÓCIOS FUNDADORES**

Art. 7º. - Os sócios **Fundadores** são aqueles que assinaram as Atas de fundação da Câmara.

SEÇÃO II **DOS SÓCIOS TITULADOS**

Art. 8º. - Os sócios Titulados, são:

- a - **Grandes Beneméritos**
- b - **Beneméritos**

c - **Honorários.**

- § 1º - Os títulos de **Grande Benemérito** serão conferidos aos ex-Presidentes que deixarem de exercer atividade comercial;
- § 2º - Os títulos de **Benemérito e Honorários**, serão conferidos por proposta do Conselho Consultivo, Conselho Diretor ou por 10 (dez) sócios Ativos em pleno gozo dos seus direitos à Assembléia Geral Ordinária, com "quorum" mínimo de metade mais 1 (um) do sócios com direito a voto.

Ítem. 1 – Será conferido o título de Benemérito ao sócio ativo em atenção a serviços relevantes que tenha prestado à Câmara, sem prejuízo de seus deveres e direitos.

Ítem 2 – Será sócio Honorário a pessoa a quem este título for conferido, como homenagem ou em reconhecimento a relevantes serviços prestados à classe, ao município, ao estado ou ao país.

SEÇÃO III DOS SÓCIOS USUÁRIOS

Art. 9º. – Poderão ser admitidas na categoria de sócios **Usuários**, pessoas jurídicas ou físicas conforme dispuserem o Estatuto, os Regimentos Internos e Regulamento Nacional.

- § 1º - Somente poderão usufruir dos serviços da CDL-Campos os sócios Usuários em dia com suas obrigações;
- § 2º - Os sócios Usuários poderão Ter suas mensalidades e/ou taxas diferenciadas, cujos critérios e percentuais serão fixados pelo Conselho Diretor;
- § 3º - Será desligado, por ato do Conselho Diretor, o Sócio Usuário que infringir os regimentos dos serviços ou este Estatuto, de conformidade com o estabelecido no art. 16º;
- § 4º - Exercer atividade empresarial lojista em empresa de varejo, conceituada pela reputação de honestidade, ética comercial e espírito de colaboração em relação à classe.

SEÇÃO IV DOS SÓCIOS ATIVOS

Art. 10º- São condições para admissão de sócios **Ativos**:

- a - exercer atividade empresarial lojista no Município de Campos dos Goytacazes, sendo proprietário ou sócio em empresa de varejo, conceituada pela reputação de honestidade, ética , de espírito de colaboração em relação à classe.
- b - ser sócio Usuário, pelo menos por dois anos;
- c - ser proposto por sócio Ativo;
- d - obter, a proposta de admissão, em parecer prévio favorável da Comissão de Sindicância;

- e - ser aprovado, em votação secreta, com dois votos no máximo de rejeição dos membros do Conselho Diretor, presentes à reunião ordinária;
- f - ser aprovado por dois terços do quadro de Sócios Ativos em consulta direta;
- g- o Sócio Ativo que deixar de tomar posse na data marcada, sem justificativa aceitável no máximo 07 (sete) dias, retornará, automaticamente à categoria de Sócio Usuário.
- h- o Sócio Ativo, no período de seu primeiro ano, terá caracter provisório, sendo submetido após esse prazo a nova aprovação de 2/3 (dois terços) do Conselho Diretor e verificando o cumprimento de todas as obrigações de Ativo. Não tendo, cumprido, voltará à categoria de Usuário.

Art. 11º - O quadro de Ativos da CDL-Campos é limitado em 25% (vinte e cinco por cento) dos seus sócios, com observação do limite máximo estabelecido no Estatuto da CONFEDERAÇÃO NACIONAL DAS CÂMARAS DE DIRIGENTES LOJISTAS.

- § 1º. – O número atual de Sócios Ativos, não poderá exceder de 100(cem);
- § 2º. – O número fixado no parágrafo anterior poderá ser modificado por deliberação da Assembléia Geral Extraordinária com "quorum" de metade mais 1 (um) dos sócios Ativos.
- § 3º. – A posse de Sócio Ativo, por sua expressão, se dará em reunião festiva.

SEÇÃO V

DOS SÓCIOS ATIVOS-NATO

Art. 12º- São membros **Ativos-Nato** da CDL-Campos os ex-Presidentes ainda em atividades lojistas, e terão os direitos e obrigações previstos no art. 14.

§ 1º. - O ex-Presidente que deixar a atividade comercial passará automaticamente à condição de Grande Benemérito e sua empresa indicará um novo representante junto a CDL-Campos.

§ 2º. - O ex-Presidente, Ativo-Nato, que deixar de representar sua empresa junto a CDL e não tiver sido transferido para a categoria de Grande Benemérito, continuará alcançado pelo art. 14 deste Estatuto, com exceção da alínea "a".

SEÇÃO VI DOS DIREITOS E DEVERES DOS SÓCIOS

Art. 13º- Constituem direitos e deveres dos sócios **Usuários**:

- a - apresentar sugestões, reivindicações, etc. ao Conselho Diretor para discussão e decisão deste;
- b - prestigiar e participar ativamente das causas lojistas abraçadas pela CDL.
- c - participar, quando convocado pelo Conselho Diretor, de comissões (Permanentes ou Provisórias) reuniões de trabalho, etc.;
- d - cumprir este Estatuto bem como os Regimentos Internos da CDL, assim como o Regulamento Nacional de SPC;

- e - pagar pontualmente as contribuições que lhes couberem;
- f - usar as dependências, serviços e produtos da CDL, com observância das condições regulamentares.

Art. 14º- Constituem direitos e deveres dos Sócios **Ativos**:

- a- votar e ser votado;
- b - propor novos sócios Ativos e Usuários de acordo com o Estatuto e os Regimentos Internos;
- c - apresentar sugestões, reivindicações, etc. ao Conselho Diretor para discussão e decisão deste;
- d - representar a CDL por delegação do Conselho Diretor;
- e - prestigiar e participar ativamente das causas lojistas abraçadas pela CDL ou justificar porque não o faz;
- f - participar quando convocado pelo Conselho Diretor, de comissões, reuniões de trabalho, etc.;
- g - cumprir e fazer cumprir este Estatuto;
- h - cumprir tudo que estabelecem os Regimentos Internos;
- i - pagar pontualmente as contribuições que lhes couberem;
- j - participar de todas as Assembléias, sendo admitida a falta apenas a duas consecutivas ou a quatro alternadas no período de uma gestão.

SEÇÃO VII DAS INFRAÇÕES E PENALIDADES

Art. 15º- Será desligado automaticamente da CDL-Campos, por ato do Conselho Diretor:

a - o sócio cuja empresa representar, tiver sua insolvência, e/ou falência consumada;

b - os sócios que não pagarem qualquer uma das contribuições que lhe couberem, após 60 (sessenta) dias de vencidas;

§ 1º. - Os casos acima serão decididos pelo Conselho Diretor em votação secreta, por maioria absoluta, dando aos sócios amplo e irrestrito direito de defesa, no prazo de 10 (dez) dias, contados da data do recebimento da comunicação, junto ao **Conselho Diretor**, em primeira instância, que terá 30 (trinta) dias para se pronunciar e recurso ao **Conselho Consultivo** em segunda instância, que terá o mesmo prazo para se manifestar.

§ 2º- Sem prejuízo de outras punições, fica automaticamente transferido para a categoria de **USUÁRIO** o sócio Ativo que faltar, numa gestão, a duas Assembléias cuja exigência de "quorum" seja 2/3 (dois terços), assim como não cumprir o estatuto ou violar os regimentos internos sendo aceita a justificativa por escrito, desde que cabível a critério do Conselho Diretor.

Art. 16º- As penalidades aplicadas deverão obedecer à seqüência abaixo, salvo aquelas especificamente contidas em Regimentos Internos:

a – **Advertência por escrito;**

b – **Suspensão do direito de uso dos serviços da Câmara;**

- c - **Suspensão do direito de voto;**
- d - **Passar à condição de usuário, quando for o caso,**
- e
- e - **Eliminação do quadro social.**

Parágrafo- Perdurando a infração, as punições serão sucessivamente aplicadas a Único cada 10 (dez) dias, até a última com exceção do Parág. 2º. do art. 15º.

CAPÍTULO IV DOS PODERES DA CÂMARA E DE SUA ORGANIZAÇÃO

Art. 17º- São poderes da CÂMARA DE DIRIGENTES LOJISTAS DE CAMPOS:

- a - **CONSELHO DIRETOR;**
- b - **CONSELHO FISCAL;**
- c – **CONSELHO CONSULTIVO;**
- d – **ASSEMBLÉIA GERAL DOS SÓCIOS ATIVOS.**

SEÇÃO I DO CONSELHO DIRETOR

Art. 18º- O Conselho Diretor da CÂMARA DE DIRIGENTES LOJISTAS DE CAMPOS é composto dos seguintes membros:

- a - Presidente;
- b - Vice-Presidente;
- c - Secretário;

- d - Diretor de Marketing Promoções e Eventos;
- e - Diretor Financeiro;
- f - Diretor Comercial e de Patrimônio;
- g - Diretor de Serviços e Produtos;
- h - Diretor para Assuntos Jurídicos e Econômicos;
- i - Diretor Social, de Comunicação e Relações Públicas;
- j - Diretor do Departamento Jovem;
- l- Ex-Presidente Imediato.

Parágrafo- Poderão ser criados departamentos no curso de uma diretoria e seu Único diretor nela atuar sem direito a voto.

Art. 19º - O Conselho Diretor será eleito pelo sistema de voto secreto, em Assembléia Geral, especialmente convocada para este fim, **na segunda quinzena do mês de novembro de cada ano**, para um mandato de 1 (ano), a iniciar-se em 1º de janeiro do ano seguinte com término previsto para o dia 31 de dezembro do mesmo ano.

Parágrafo - Nenhuma empresa associada poderá participar com mais de um Único representante no **Conselho Diretor**.

Art. 20º- Perderá seu mandato, o membro do Conselho Diretor que deixar de exercer suas funções por mais de 30 (trinta) dias, faltar a 4 (quatro) reuniões consecutivas, sem justificativa, ou que, a critério do Conselho Diretor, estiver comprometendo o desempenho e a imagem da entidade.

Parágrafo – O Presidente preencherá, por iniciativa sua, as vagas que ocorrerem no Conselho Único Diretor, inclusive as previstas no “caput” deste artigo, para posterior homologação pelos Conselheiros, salvo se for apenas uma vaga e com prazo máximo de 3(três) meses para o Término de sua gestão, quando, então, poderá preenchê-la sem homologação.

Art. 21º- O Conselho Diretor reunir-se-á:

I- ORDINARIAMENTE – uma vez por semana, em dia e hora estabelecidos por consenso do Conselho Diretor, que vigorarão por toda a sua gestão;

II- EXTRAORDINARIAMENTE – por convocação do presidente, quando houver necessidade.

§ 1o. - O Conselho Diretor só poderá decidir com a presença de pelo menos metade mais um de seus

membros, com exceção do previsto nos art. 10, ítems "e" e "g".

§ 2o. - As decisões do Conselho Diretor serão tomadas pela maioria dos votos dos diretores presentes, votando o Presidente em último lugar, em caso de empate.

Art. 22º- As sugestões e proposições trazidas por escrito pelos associados ou diretores e apresentadas durante as reuniões ordinárias, permanecerão em pauta até sua deliberação.

Art. 23º- Será considerada **resolução** a proposição aprovada pelo Conselho Diretor, devendo a mesma ser **de imediato** transcrita no Livro de Resoluções para que cumpra sua finalidade.

Art.24º- **Compete ao Conselho Diretor:**

- a - Administrar os bens e interesses da CDL e zelar por eles;
- b- cumprir e fazer cumprir este Estatuto, os Regulamentos as Resoluções e Regimentos Internos;
- c - resolver sobre admissão, demissão e readmissão de sócios;
- d - aplicar penalidades;
- e - aprovar novos serviços, produtos e seus respectivos preços e/ou a alteração dos já existentes;
- f - aprovar a ata das reuniões;
- g- fixar quadro de cargos e salários.

Parágrafo - Incorrerá em falta grave o Conselho Diretor , ficando sujeito à

Única intervenção do Conselho Consultivo se, sob qualquer alegação, não cumprir o item "b" , das competências, deste artigo.

Art. 25º- Compete ao Presidente:

- a - representar ativa e passivamente a CDL-Campos dos Goytacazes, em juízo ou fora dele, podendo delegar poderes para o mesmo fim a qualquer membro da Diretoria, bem como constituir procuradores com poderes para o foro geral ou para outros fins, neste caso com prazo determinado, especificados nos mandatos os atos que poderão ser praticados e, dar ciência ao **Conselho Diretor;**
- b - coordenar e administrar todo o conjunto da CDL-Campos dos Goytacazes, cumprindo e fazendo cumprir o Estatuto, os Regulamentos as Resoluções e Regimentos desta CDL, da Federação das Câmaras de Dirigentes Lojistas do Estado do Rio de Janeiro e da Confederação Nacional das Câmaras de Dirigentes Lojistas;
- c - presidir as diversas reuniões da CDL, ordinárias (semanais) ou extraordinárias;
- d - convocar reuniões da Assembléia Geral e do Conselho Diretor, presidindo-as;
- e - assinar, juntamente com o Diretor Financeiro, quaisquer documentos que envolvam responsabilidade

- de sua área, para a CDL-Campos, inclusive títulos de crédito, cheques e ordem de pagamento;
- f - nomear as comissões a que se referem o arts. 36º e 37º;
 - g - assinar, juntamente com o Diretor Secretário, toda a correspondência da CDL-Campos e as atas das reuniões do Conselho Diretor e das Assembléias Gerais;
 - h - delegar poderes a seus diretores, se for da conveniência da melhor direção da entidade, para assinarem, isoladamente, correspondência de suas respectivas pastas;
 - i - admitir, licenciar, punir e demitir funcionários da CDL-Campos, fixando seu número e remuneração, de acordo com o quadro de cargos e salários, exceto quando se tratar de aumentos salariais e outros benefícios extras a funcionários da CDL, que só poderão ser concedidos após consulta e aprovação do Conselho Diretor;
 - j - conceder entrevistas ou declarações aos órgãos de comunicação como porta-voz oficial da CDL;
 - l - coordenar o desempenho político – administrativo e econômico-financeiro da CDL-Campos, através de seus diretores;
 - m - contratar, sempre que se fizer necessário, auditoria/consultoria externa a fim de esclarecer, avaliar ou propor novos procedimentos a CDL-Campos;
 - n - autorizar, por escrito, a execução de atos administrativos, mesmo de caráter reservado, principalmente se seus afeitos repercutirem nos direitos e obrigações dos sócios.

Art. 26º- Compete ao Vice-Presidente:

- a - auxiliar o Presidente no desempenho de suas funções e atribuições e substituí-lo na sua ausência e impedimentos e demais disposições estatutárias;
- b - integrar o Conselho Consultivo.
- c- promover e coordenar as atividades de ação comunitária;
- d- estimular e coordenar, juntamente com o diretor do Departamento Jovem, as suas atividades espontâneas;
- e- estimular serviços de aperfeiçoamento profissional.

Art. 27º- Compete ao Diretor Secretário:

- a- redigir e assinar as atas das reuniões, os avisos, as convocações e toda correspondência juntamente com o Presidente;
- b - superintender os trabalhos da secretaria da Câmara através de seus funcionários;
- c - substituir o Vice-Presidente nos seus impedimentos, inclusive nas substituições do Presidente.

Art. 28º- Compete ao Diretor de Marketing, Promoções e Eventos:

- a – executar o calendário promocional da Câmara;
- b - manter com o Diretor Comercial encontros permanentes a fim e auxiliá-los na divulgação de produtos e serviços;
- c – estimular, promover e coordenar cursos, palestras e seminários de acordo com o item “g” deste artigo;
- d –elaborar estudos, análises, teses e reivindicações na área de administração e gestão de empresas, como

finanças, contabilidade, recursos humanos, mercadologia, automação, etc., oferecendo ao empresário subsídios para o melhor gerenciamento de sua empresa;

- e – estimular e coordenar a biblioteca e videoteca e outros meios de armazenamento de informações que existam ou venham a existir da CDL-Campos;
- f – estimular e coordenar as atividades espontâneas do grupo de trabalho setorial, como confecções, calçados, materiais de construção, móveis, entre outros;
- g- estimular o serviço de aperfeiçoamento profissional.

Art. 29º- Compete ao Diretor Financeiro:

- a - assessorar o Presidente no acompanhamento dos assuntos econômico-financeiro e contábeis da CDL-Campos;
- b - assinar com o Presidente todos os documentos mencionados no art. 29 item "e";
- c - responsabilizar-se pelos saldos em caixa e em contas-correntes bancárias da CDL-Campos, bem como deliberar sobre investimentos e encargos financeiros da entidade até o limite do movimento normal de fluxo de caixa da tesouraria;
- d - relatar mensalmente para o Conselho Diretor a previsão orçamentária do próximo mês;
- e - reunir, quando se fizer necessário, com o Diretor de Serviços e Produtos e o Diretor Comercial e de Patrimônio, a fim de avaliar a rentabilidade e o desempenho financeiro, bem como a comercialização dos serviços;

f – substituir o Diretor de Serviços e Produtos em seus impedimentos.

Art. 30º - Compete ao Diretor Comercial e de Patrimônio:

- a - assessorar o Presidente no acompanhamento da comercialização dos serviços e produtos e da expansão do quadro de associados da entidade;
- b - acompanhar os trabalhos de vendas, desenvolvendo estratégias e ações que visem a comercialização de produtos e serviços, da entidade;
- c - manter permanentemente contato com o Diretor de Marketing promoções e eventos, a fim de que este divulgue, em tudo que puder, os produtos e serviços da entidade;
- d - relatar mensalmente para o Conselho Diretor o comportamento das vendas de produtos e serviços e quadro de expansão do número de associados;
- e - reunir-se, quando se fizer necessário, com o Diretor de Serviços e Produtos e com o Diretor Financeiro, a fim de avaliar a comercialização, rentabilidade e desempenho financeiro dos serviços.
- f- organizar e manter o tombamento anual da Câmara; zelar pela conservação de todos os bens que compõe o patrimônio da Câmara pedindo providência ao Conselho Diretor sobre quaisquer estragos, avarias ou irregularidades encontradas;
- g- manter o livro de inventário Patrimonial da Câmara em que figurem, perfeitamente identificados e numerados, todos os móveis, máquinas, arquivos, fichários e demais pertences e apresentar, ao final da

gestão relatório patrimonial lançado no referido livro devidamente assinado e também autenticado pelo presidente;

- h- substituir o Diretor Financeiro em seus impedimentos;
- i- zelar pela conservação do material existente na Câmara e controlar a entrada e saída do mesmo.

Art. 31º- Compete ao Diretor de Serviços e Produtos:

- a – assessorar o Presidente no acompanhamento dos serviços e produtos mantidos pela CDL-Campos, entre outros SPC, LIGCHEQUE, CERC, Serviços de Processamentos, etc;
- b – presidir a comissão permanente de Serviços e Produtos;
- c – estabelecer normas e zelar pelo perfeito funcionamento e do necessário sigilo dos serviços e produtos assim com a sua rentabilidade;
- d – relatar, mensalmente, para o Conselho Diretor o desempenho de suas atividades e apresentar o comportamento da receita e custos dos serviços;
- e – reunir-se, quando se fizer necessário, com o Diretor Financeiro e com o Diretor Comercial e Patrimonial, a fim de avaliar a rentabilidade e o desempenho financeiro e comercial dos serviços;
- f – substituir o Secretário nos seus impedimentos.

Art. 32º- Compete ao Diretor para Assuntos Jurídicos e Econômicos:

- a- presidir a Comissão Permanente de Assuntos Jurídicos e Econômicos se reportando ao Presidente do Conselho Diretor;
- b - assistir ao Conselho Diretor nos assuntos pertinentes à sua área e a este relatar suas atividades, mensalmente;
- c - acompanhar, se indicado ou convidado, em eventuais participações da entidade na discussão de movimentos sindicais e trabalhistas e na elaboração de acordos e dissídios coletivos;
- d - manter bom relacionamento, intensificando-o, se possível com as autoridades econômicas e financeiras;
- e - estimular e coordenar as atividades da Assessoria Jurídica Empresarial;
- f - executar as decisões do Conselho Diretor.

Art. 33º- Compete ao Diretor Social, de Comunicação e Relações Públicas:

- a - acompanhar o trabalho de assessorar a imprensa, coordenar o jornal da entidade e as atividades sociais internas e externas, como cerimônias, comemorações e eventos;
- b - elaborar projetos de comunicação social em torno das principais reivindicações e interesses da classe empresarial;
- c- manter estreito relacionamento com órgãos de comunicação, entidades congêneres e comunidade em geral;
- d - assistir ao Conselho Diretor nos assuntos pertinentes a sua área relatando suas atividades mensalmente;
- e - assessorar o Presidente no acompanhamento nos assuntos públicos e políticos;

- f - elaborar estudos, teses, reivindicações nas áreas de transportes urbanização segurança, etc., em prol dos interesses da comunidade lojista, além de oferecer subsídios ao empresário para melhor gerenciamento de sua empresa;
- g- procurar obter maior aproximação com a classe política visando alcançar os interesses e objetivos da CDL-Campos;
- h - presidir a comissão permanente de assuntos públicos e políticos, de acordo com o Presidente de Conselho Diretor;
- i - executar as decisões do Conselho Diretor.

Art. 34º - Compete ao Diretor do Departamento Jovem:

- a – Realizar seminários para jovens Empresários, buscando trazer o que existir de mais moderno das técnicas de gestão empresarial em todos os níveis de administração de empresas.

Art. 35º - Compete ao Diretor ex-Presidente Imediato:

- a- assessorar e aconselhar o Presidente, sempre que solicitado;
- b- representar o Presidente na falta dos substitutos estatutários ou quando for da conveniência da entidade;
- c- informar e esclarecer atos, deliberações e decisões da gestão anterior, quando necessário, a fim de contribuir para a boa continuidade administrativa da entidade.

DAS COMISSÕES

Art. 36º - As comissões do Conselho Diretor, serão:

I- PERMANENTES - que terão como presidentes os diretores das respectivas pastas e os demais membros, por eles indicados, referendados pelo Conselho Diretor. Estes não farão parte, entretanto, do Conselho Diretor.

§ 1º. - Estas Comissões contarão com a participação mínima de 3 (três) membros, delas podendo fazer parte sócios Usuários;

§ 2º. - Os pareceres e conclusões das Comissões serão levados ao Conselho Diretor pelo seu presidente;

§ 3º- Os pareceres e conclusões da Comissões só representarão o ponto de vista oficial da entidade, quando aprovados pelo Conselho Diretor.

§ 4º. - A Comissão Permanente de Serviços e Produtos poderá ter tantos membros quanto corresponder o número de serviços.

II-PROVISÓRIAS - formadas por proposta do Presidente do Conselho Diretor ou de qualquer outro de seus membros, em reunião ordinária para tratar de assunto específico de interesse da Câmara ou que com ele se relacione.

§ 1º. - Será formada de, no mínimo, três membros que poderão ser do quadro de Ativo ou Usuário.

§ 2º. - O Presidente da Comissão apresentará seus pareceres e/ou conclusões ao Presidente do Conselho Diretor ou àquele diretor por ele designado para tal.

§ 3º. - Os pareceres e/ou conclusões das Comissões Provisórias só representarão o ponto de vista oficial da entidade quando aprovados pelo Conselho Diretor.

Art. 37º- A Comissão de Sindicância é órgão auxiliar do Conselho Diretor.

§ 1º. - A Comissão de Sindicância é indicada pelo Conselho Diretor, na primeira quinzena de JULHO com mandato de 1 (um) ano, renovável de acordo com a duração do mandato do Conselho Diretor que a constituiu, se for de sua conveniência, e é composta por 3 (três) sócios Ativos.

§ 2º. - É função da Comissão de Sindicância estudar, analisar e recomendar o nome dos propostos para serem admitidos como sócios.

§ 3º.- A Comissão de Sindicância criará Regimento Interno, para seu melhor funcionamento, o qual deverá ser aprovado pelo Conselho Diretor.

SEÇÃO III DO CONSELHO CONSULTIVO

Art. 38º - O Conselho Consultivo é um órgão moderador, permanente e consultivo da CDL-Campos, tendo como membros 8 (oito) ex-Presidentes de Conselhos Diretores, indicados pelos sócios Ativos-Nato e mais o Vice-Presidente do Conselho Diretor em exercício.

Art. 39º - O Conselho Consultivo será eleito para um período de 2 (dois) anos, pelos membros Efetivos-Nato da CDL, em eleição realizada na primeira quinzena de DEZEMBRO (em anos ímpares), e em reunião específica para este fim.

Art. 40º - O Presidente e o Secretário do Conselho Consultivo serão eleitos em no máximo uma semana após a eleição desse Conselho, por maioria simples de seus membros, em reunião convocada especialmente para este fim.

§1º. - A posse do Conselho Consultivo se dará conjuntamente com a do Conselho Diretor.

§2º.- A convocação para renovação deste Conselho será sempre feita por seu Presidente.

Art. 41 - **Compete ao Conselho Consultivo:**

- a - pronunciar-se sobre questões internas e externas que lhes forem submetidas pelo Presidente do Conselho Diretor, por membros do quadro de sócios Ativos, em forma de requerimento, ou pelo Conselho Fiscal;
- b - zelar pelo cumprimento deste Estatuto e apreciar, em reunião especialmente convocada para tal, suas eventuais propostas de alteração;

- c - apreciar, em reunião especialmente convocada para este fim, sobre eventual renúncia, parcial ou total do Conselho Diretor, podendo, se necessário, ser aplicado o disposto no art. 48 Parág. 3º.;
- d - supervisionar as eleições da CDL-Campos e dar posse ao Conselho Diretor e Conselho Fiscal, na ausência do Presidente da Federação ou seu representante;
- e - opinar e dar parecer sobre as mutações patrimoniais do CDL-Campos, que atinjam mais de 10% (dez por cento) de seu patrimônio contábil;
- f - contratar, quando necessário, auditoria externa a fim de apreciar balanços, relatórios, etc.;
- g - solicitar ao Conselho Diretor quaisquer informações, de qualquer natureza, que deverão ser respondidas pelo mesmo num prazo máximo de 7 (sete) dias úteis, após a solicitação;
- h - convocar Assembléia Geral Extraordinária conforme Parág. 2º. do art. 44º.

- § 1º. - O Conselho Consultivo deliberará com a presença de, pelo menos, metade mais um de seus membros. Suas reuniões serão convocadas pelo seu Presidente, pelo Secretário ou por qualquer de seus membros, em suas ausências;
- § 2º. - O Conselho Consultivo deverá criar Regimento Interno, dispondo sobre as condições e procedimentos de sua atuação.

SEÇÃO IV DO CONSELHO FISCAL

Art. 42º - O Conselho Fiscal será composto de 3 (três) membros efetivos e 3 (três) suplentes, eleitos junto com o Conselho Diretor, sendo de sua obrigação examinar, mensalmente, os balancetes, o balanço anual e as contas do exercício financeiro e sobre eles emitir parecer.

§ 1º. - Os conselheiros deverão designar um de seus membros para presidir o Conselho Fiscal.

§2º. - O Conselho Fiscal participará de reuniões do Conselho Diretor, quando por este for solicitado ou quando julgar conveniente e/ou necessário, sem direito a voto.

§ 3º. - O balanço anual e as contas do exercício financeiro, no encerramento da gestão do Conselho Diretor, deverão ser encaminhadas à Assembléia Geral para discussão e aprovação, no prazo de 30 (trinta) dias, após o encerramento do mandato do Conselho Diretor.

§ 4º. - O Conselho Fiscal poderá contratar, sempre que se fizer necessário, auditoria externa a fim de apreciar as contas do Conselho Diretor.

CAPÍTULO V DA ASSEMBLÉIA GERAL

Art. 43º - A Assembléia Geral será constituída pelos Sócios Ativos e Sócios Ativos-Natos.

Art. 44º - A Assembléia Geral será convocada pelo Presidente do Conselho Diretor ou seu substituto legal e reunir-se-á:

I – ORDINARIAMENTE – uma vez em cada mês, para tratar de assuntos gerais e, anualmente, na segunda quinzena de NOVEMBRO, para eleição dos Conselhos Diretor e Fiscal;

II-EXTRAORDINARIAMENTE – sempre que se fizer necessário, para tratar de assuntos de interesse relevante, que deverão constar na convocação.

§ 1º - A convocação para uma Assembléia Geral Extraordinária deverá ser feita por circular devidamente protocolada, expedida pela secretaria a todos os sócios Ativos e Ativos-Natos com, no mínimo 48 (quarenta e oito) horas de antecedência, salvo outras disposições específicas;

§ 2º - O Presidente do Conselho Consultivo poderá convocar a Assembléia Geral Extraordinária a fim de apreciar decisões do Conselho Diretor, como obediência do prazo estabelecido no parágrafo anterior, cabendo-lhe presidí-la e solicitar do plenário que indique um sócio Ativo ou Ativo-Nato, para secretariá-la;

§ 3º - Esta Assembléia só poderá deliberar com “quorum” de 2/3 (dois terços) dos sócios Ativos e Ativos-Nato, presentes ou representados.

CAPÍTULO V

DAS ELEIÇÕES

Art. 45º - As eleições para o Conselho Diretor e Conselho Fiscal, serão realizadas pelo sistema de voto secreto e terão lugar na segunda quinzena do mês de NOVEMBRO de cada ano.

Art. 46º - As chapas candidatas poderão dar entrada de seus pedidos de inscrição na secretaria da Câmara até às 17:30 horas do dia útil anterior ao da Assembléia Geral de eleição, devidamente assinadas por seus componentes, cujas cópias após protocoladas serão devolvidas aos solicitantes, não sendo permitidos a nenhum dos membros concorrer em mais de uma chapa.

Art.47º - A convocação da Assembléia Geral Ordinária, para eleição do Conselho Diretor e Conselho Fiscal da CDL-Campos, será feita com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, por meio de circular convocatória aos sócios Ativos, com respectivo protocolo, e com uma publicação em jornal local até a véspera da eleição, exigindo-se em primeira convocação a presença de 2/3 (dois terços) dos sócios Ativos, devidamente quites com suas obrigações, e em segunda convocação, 30 (trinta) minutos após, com qualquer número.

§ 1º. - O livro de presença será encerrado pelo Presidente do Conselho Diretor ou, em sua ausência, pelo Presidente do Conselho Consultivo.

§ 2º. - Verificado o "quorum", o Presidente do Conselho Consultivo ou, na sua ausência, o Presidente do Conselho Diretor, declarando aberta a sessão, solicitará que a Assembléia faça a indicação de um dos sócios presentes para presidí-la, de outro para secretariá-la e de mais dois para funcionarem como escrutinadores.

Art. 48º - O Diretor Presidente poderá ser reeleito para mais uma gestão consecutiva.

§ 1º. - O ex-Presidente só poderá voltar a concorrer a um novo mandato após o intervalo de, no mínimo, duas gestões.

§ 2º. - Terminado seu mandato o ex-Presidente passará automaticamente a membro Ativo-Nato.

§ 3º. - Na hipótese de não existir chapa, e estando a Diretoria em exercício impedida ou não aceitar cumprir novo mandato, a CDL-Campos será administrado por uma comissão do Conselho Consultivo formada pelos 3 (três) mais recentes ex-Presidentes, até eleição de nova diretoria, o que deverá acontecer em, no máximo, 60 (sessenta) dias, a contar do encerramento do mandato do Conselho Diretor.

Art. 49º - Nenhum associado Ativo, ocupante de cargo público por eleição ou nomeação poderá se candidatar ou vir a ocupar cargo diretivo na CDL-Campos.

§ 1º. - Qualquer dirigente da CDL-Campos, se candidatando oficialmente a cargo eletivo, estará automaticamente desligado do cargo ocupado na CDL-Campos.

§ 2º. - Qualquer dirigente da CDL-Campos que aceitar o exercício de cargo público estará, automaticamente, desligado do cargo ocupado na CDL/Campos. Salvo se por interesse da classe a Assembléia Geral Extraordinária, com “quorum” de 2/3 dos sócios, Ativos, devidamente em dia com suas obrigações, autorizar a participação simultânea de alguns de seus dirigentes em cargo público ou se convier, revogar esta autorização.

Art. 50º- Cumprindo o que preceituam os arts. 46º, 47º, 48º e 49º e seus parágrafos, o Presidente e Secretário da Assembléia só receberão as chapas que estiverem compatíveis com o que determina este Estatuto.

§ 1º.- Caso haja qualquer irregularidade, com alguma chapa, ela será desclassificada.

§ 2º. - Cada sócio votará por intermédio de seu representante na CDL-Campos, ou por alguém da empresa por ele representada, não sendo permitido o voto por procuração.

§3º. - A votação será feita em cédula assinada pelo Presidente da Assembléia e pelo Secretário. O Presidente lerá em voz alta, o nome dos componentes de cada chapa.

§ 4º. - A votação obedecerá a ordem de assinaturas do livro de presenças, mediante chamada a que procederá o Secretário.

§ 5º. - Se o número de cédulas existentes na urna não coincidir com o número de votantes, a eleição será anulada pela mesa, procedendo-se em seguida nova votação.

§ 6º. - Na eventualidade de ser inscrita uma única chapa, a votação poderá ser feita por aclamação, por proposta de um dos presentes.

Art. 51º- Os trabalhos da Assembléia serão registrados em atas no livro próprio, de forma circunstanciada, redigida pelo Secretário e deverá, depois de lida e aprovada, ser assinada pelos votantes.

CAPÍTULO VI DAS FINANÇAS E PATRIMÔNIO

Art. 52º- As receitas e despesas da CDL-Campos serão orçadas pelo Conselho Diretor, ouvidos os diretores das pastas próprias.

Art. 53º- Constituem receita da entidade:

- a - as mensalidades e taxas pagas pelas empresas associadas;
- b - as receitas extraordinárias por doações ou ressarcimento de despesas;
- c - os juros de depósitos e de títulos de crédito;
- d - as subvenções e auxílio de qualquer órgão público ou entidades privadas;

- e - os resultados financeiros advindos da exploração de seus bens e haveres, ou prestação de serviços específicos;
- f - as rendas provenientes de feiras, livros, materiais didáticos, cursos e publicações;
- g - as rendas provindas da realização de convenções, seminários, simpósios e encontros;
- h - rendas eventuais, determinadas pela Diretoria.

Art. 54º- Constituem despesas da entidade:

- a - as orçadas pela Diretoria;
- b - as realizadas pelos departamentos, desde que devidamente orçadas e aprovadas pelo Conselho Diretor;
- c - as despesas dos diretores ou representantes em atividade oficial, fora de sua jurisdição;
- d - aquelas decorrentes da realização de eventuais convenções, seminários, simpósios, encontros, cursos, etc.;
- e - as eventuais, determinadas pela Diretoria.

CAPÍTULO VII DISPOSIÇÕES GERAIS, FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 55º- Será da competência da Assembléia Geral a discussão e aprovação do balanço anual e das contas do exercício financeiro no encerramento da gestão de cada Diretoria, bem como a deliberação sobre encargos financeiros e/ou mutação patrimonial acima de 10% (dez

por cento) do patrimônio contábil e de quaisquer outras operações que impliquem em aumento de mensalidades e responsabilidades dos associados.

Parágrafo- O "quorum" para esta deliberação será o mesmo previsto no art. 47°.

Único

Art. 56°- Todas as resoluções tomadas pelo Conselho Diretor e pela Assembléia Geral serão registradas em livro próprio, com termos de abertura e encerramento assinados pelo Presidente e Secretário, tendo suas folhas numeradas mecanicamente e rubricadas pelo Presidente e Secretário.

Art. 57°- É vedada, seja a que título for, direta ou indiretamente, qualquer forma ou modalidade de remuneração ou favorecimento ao Conselho Diretor, membros Ativos-Nato, membros Beneméritos, Conselho Fiscal, Conselho Consultivo, Comissões Permanentes, Comissões Provisórias, Departamentos, entre outras da mesma natureza, com exceção da alínea "c" do art. 54°.

Art. 58°- A CDL-Campos é vedada toda e qualquer modalidade de contribuição, auxílio, doação, seja a que título for.

Art. 59°- O Conselho Diretor e as Assembléias devem ter um livro próprio onde deverá estar escrito "REFORMA DE ESTATUTOS", no qual deverão ser lançados imediatamente, dúvidas, sugestões, casos omissos, enfim tudo que possa servir de subsídios quando da próxima reforma do presente Estatuto.

Art. 60º - A sociedade só poderá ser dissolvida e liquidada por deliberação da Assembléia Geral, motivada por dificuldades imprevistas no cumprimento de seus fins. A Assembléia, convocada expressamente para este fim, se instalará com a presença de 3/4 (três quartos) dos sócios Ativos em pleno gozo dos seus direitos, devendo o respectivo patrimônio reverter, pago o que for devido aos credores incontestáveis da sociedade, a instituições beneficentes do Município de Campos dos Goytacazes.

Art. 61º - O presente Estatuto só poderá ser alterado mediante deliberação de 2/3 (dois terços) dos sócios Ativos, devidamente quites com suas obrigações, em Assembléia Geral Extraordinária convocada especificamente para este fim por circular protocolada, com antecedência mínima de 8 (oito) dias, com encaminhamento anexo do anteprojeto das alterações pretendidas.

§ 1º. - O projeto de reforma do Estatuto deverá ser redigido em forma de emenda, ficando expressamente assinalada a matéria emendada.

§ 2º. - A reforma entrará em vigor após a aprovação pela Assembléia Geral Extraordinária, convocada para este fim.

Art. 62º - Os casos omissos neste Estatuto serão resolvidos pela Assembléia Geral, com "quorum" de metade mais um.

Art. 63º - O presente Estatuto entrará em vigor imediatamente após sua aprovação pela Assembléia Geral

Extraordinária, convocada para este fim, ficando revogados os anteriores, exceto os cargos de diretoria ora modificados, que permanecerão até o final com os presente mandatos.

Art. 64º - O presente Estatuto, após devidamente aprovado, será registrado no cartório de Títulos e Documentos da cidade de Campos do Goytacazes.

* * * * *

JOILSON MACIEL BARCELOS FILHO
Presidente

LUIZ FELIPE GOULART MARINS
Diretor Secretário

FRANCISCO MARTINHO FERREIRA PAES
Diretor Financeiro

**ESTATUTO APROVADO NA ASSEMBLÉIA GERAL
EXTRAORDINÁRIA REALIZADA NO DIA 15 DE
MARÇO DE 2017.**

Inscrito no Cadastro Geral de Contribuintes do Ministério da
Economia, Fazenda e Planejamento, sob o no.
28.972.982/0001-00.

GESTÃO 2016/2017

CONSELHO DIRETOR

Presidente	Joilson Maciel Barcelos Filho
Vice-Presidente	Roberto Teixeira Escudine Júnior
Diretor Secretário	Milcélío Pinheiro de Sá Filho
Dep. Secretário Adjunto Diretor de Marketing, Promoções e Eventos	João Eugênio Moraes Pessanha
Diretor Financeiro	Vilson Corrêa dos Santos
Dep. Financeiro Adjunto	Ralph Azevedo Pereira
Diretor Comercial e de Patrimônio	Francisco Martinho Ferreira Paes
Diretor de Serviços e Produtos	José Amaro Gomes de Almeida
Dep.de Serviços e Produtos Adjunto	Norival Manhães Lima Sobrinho
Diretor p/ Assuntos Jurídicos e Econômicos	Vicente Paulo Alves Pereira
Diretor Social e de Comunicação	Leonardo Souza Barroso
Diretor Departamento Jovem	Osmar Machado Vasconcelos
Ex-Presidente Imediato	Alfredo Dieguez
	Maria Luíza Cardoso Ribeiro Schulz

CONSELHO FISCAL

EFETIVO

Arineu João Narciso
José Antônio Souza Freitas
Francisco Martinho Ferreira Paes

SUPLENTE

Nilson Viana da Silva
Fauze Cherene Jassus
Sidney Rangel

* * * * *

Alteração registrada no Cartório do 1º Ofício. Sob nº 23096
de ordem de Protocolo do livro A6 fls. 91, em 07/04/98.